

Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

CONVITE

Reparação do veículo New Holland 29-ET-37

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento

- 1.O objeto do presente procedimento consiste na aquisição de serviços para a reparação do veiculo New Holland 29-ET-37, em conformidade com o previsto no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos (CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro).
- 2. A presente aquisição de serviços encontra-se classificada no vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código **CPV 50110000-9**, designada de Serviços de reparação e manutenção de frota de veículos.
- 3. O procedimento segue o disposto nos artigos 112.º a 127.º do CCP.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município de Alfândega da Fé, sita no Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, com o número de telefone.279468120 e com o endereço de correio electrónico cmafe.ccp.alfandega@gmail.com.

Cláusula 3.ª | Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão foi tomada por despacho datado de 4 de fevereiro de 2021 do senhor presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

Cláusula 4.ª | Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento para a formação deste contrato de aquisição de serviços é a consulta prévia de acordo com a alínea c) do n.º1 do artigo 20.º CCP.

Cláusula 5.ª | Preço base

O preço base do presente procedimento é de 3.130,09 (três mil cento e trinta euros e nove centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 6.ª | Órgão competente para prestar esclarecimentos



A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento é da competência do júri do procedimento.

Cláusula 7.ª | Esclarecimentos, Erros e Omissões

- 1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 2. No prazo estabelecido no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
- 3. Os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta.
- 4. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e das omissões aceites.
- 5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, até ao dia anterior ao prazo fixado para a apresentação da proposta, ou até ao final do prazo de entrega de proposta, devendo, neste último caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
- 6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
- 7. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.ª | Documentos que constituem a proposta

- 1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente convite, do qual faz parte integrante.
- b. Documento que contenha:
- i. Os preços unitários dos serviços previstos no caderno de encargos;
- ii. O preço total da prestação de serviços.
- c. Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no qual discriminará os custos com mão de obra e materiais;
- e. Certidão permanente ou código de acesso.
- f. Integram também propostas outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.
- 2. A elaboração da proposta obedece ao disposto nos artigos 58.º e 62.º do CCP.
- 3. Todos os documentos que constituem a proposta deverão ser assinados pelo concorrente ou pelo(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, devidamente conjugados com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.





Cláusula 9.ª | Propostas variantes

Não é admitida em caso algum a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 10.ª | Modo e prazo de apresentação da proposta

1.As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentados através de meio de transmissão eletrónica de dados, designadamente cmafe.ccp.alfandega@gmail.com, até às 23:59, do 5.º dia a contar da data do envio do convite e de acordo com o n.º 3 do artigo 470.º do CCP

Caso seja encriptada, tendo o (s) interessado (s) de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta 6.º dia).

2.Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número um, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o estipulado no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

Cláusula 11.ª | Objeto de negociação

A proposta apresentada não será objeto de negociação.

Cláusula 12.ª | Critério de adjudicação

- A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na 1. modalidade de avaliação de preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar nos termos seguinte:
- 2.1. O sorteio é público presencial, em cujo ato participam todos os elementos efetivos do júri, bem como todos os representantes dos concorrentes que assim o entendam, credenciados para o efeito, no sentido da sua efetiva identificação.
- 2.2. Do sorteio será lavrada ata, assinada por todos os elementos do júri e demais representantes dos concorrentes presentes, sendo que na recusa de qualquer dos representantes dos concorrentes, da ata constará referência ao incidente;
- 2.3. O sorteio será, por regra, realizado pelas 10.00 horas do dia a notificar no relatório preliminar, sempre até ao terceiro dia útil seguinte ao da notificação do mesmo e decorridas que sejam 24 (vinte e quatro) horas corridas da referida notificação, a ter lugar na sala de reuniões dos serviços técnicos da câmara Municipal de Alfândega da Fé, localizada no 1.º andar do Edifício Central da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, sito na Rua D. Dinis n.º14, em Alfândega da Fé;
- 2.4. O sorteio é puro, sem condicionantes, e obedecerá ao tipo "sorteio de bolas", nos termos da metodologia seguinte:
- a. Serão colocadas bolas de cores diferentes, incluindo bola branca e bola preta, em saco preto, não passível de ser vislumbrado o seu conteúdo;
- b. O número de bolas inserido será correspondente ao número de propostas a desempatar, incluindo logo, como regra, a priori, a bola branca e a bola preta;

- c. Para efeitos da extração das bolas do saco, a ordenação dos concorrentes é estabelecida pela seriação da ordem de apresentação das respetivas propostas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante;
- d. Cada concorrente apenas terá direito a extrair uma única bola do saco, cumprindo aos elementos do júri que apenas seja possível aos concorrentes a extração daquela, sendo que na ausência, ou recusa, de representante de qualquer concorrente cumprirá ao presidente do júri a extração da bola em substituição daquele:
- e. Para efeitos de ordenação das propostas, a cor das bolas terá a seguinte valoração:
- 1.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola branca;
- 2.ªPosição: Proposta do concorrente que extrair a bola preta;
- 3.ª Posição: Proposta do concorrente que extrair a bola azul;
- 2.5. Para efeitos do disposto em b., caso o número de propostas a desempatar seja igual a 2, as bolas a inserir serão apenas a bola branca e a bola preta;
- 2.6.Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

Cláusula 13.ª | Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a presentação das propostas.

Cláusula 14.ª | Critério de não adjudicação

- 1. Por força da aplicação do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a Lei n.º 8/2012, 21 de fevereiro (LCPA), considera-se causa de não adjudicação a situação de inexistência de fundos disponíveis por parte do Município, que a aplicação daquelas leis surpreender na altura em que a mesma deva ocorrer.
- 2. O procedimento extingue-se se, por motivo superveniente, não for possível a obtenção de fundos disponíveis, no período de validade das propostas.

Cláusula 15.ª | Documentos de habilitação

- 1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o ofício da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos, constantes do artigo 81.º do CCP, abaixo referidos:
- a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
- b. Declaração a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º
- c. Declaração de não dívida à Segurança Social ou código de acesso;
- d. Declaração de não divida às Finanças ou código de acesso;
- e. Registo criminal do(s) administrador(s);
- f. Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
- 2. O documento referido na alínea a) e b) do número anterior deverá ser assinado pelo(s) representante(s) legal(ais) do(s) concorrente(s) com poderes para o(s) vincular, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.





3. Caso se verifique alguma irregularidade nos documentos apresentados que possam levar à **caducidade** da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º, será concedido um prazo de 5 dias para supressão da(s) irregularidade(s) detetada(s).

Cláusula 16.ª | Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.ª | Preço anormalmente baixo

O preço ou custo de uma proposta será considerado anormalmente baixo, tendo em conta o desvio percentual de 15% em relação à média dos preços das propostas a admitir.

Cláusula 18.ª | Contrato

De acordo com a alínea a) do nº do artigo 95º do Código dos contratos públicos, não é exigível a redução do contrato a escrito.

Cláusula 19.ª |Publicitação e eficácia do contrato

De acordo com o n.º 3 do artigo 127.º do CCP, a publicitação da celebração do contrato no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Cláusula 20.ª | Outras disposições

Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante e o(s) interessado(s), na fase de formação do contrato, serão efetuadas através da plataforma eletrónica, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 21.ª | Prevalência

Nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 40.º do CCP, as indicações constantes do presente convite prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência, e de acordo com o estabelecido no artigo 51.º do mesmo Código, as normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 22.ª | Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente convite, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP – na sua redação em vigor) e demais legislação aplicável.

Alfândega da Fé, 18 de março de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé Eduardo Tavares em 21-03-2021

(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)